



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 30 de maio de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 317/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes os Auditores Substitutos Dr. Wagner Vieira Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Juliana Náveke, reuniu-se às 16h do dia 27 de maio de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 473/11

Denunciado: Cardoso Moreira FR (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Cardoso Moreira FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 27/04/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Processo retirado de pauta para melhor reformular a denúncia.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

3) Processo: nº 519/11

1º) Denunciado: Mateus Lopes da Costa Marcella (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

2º) Denunciado: Ítalo Gomes Mazzardo (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Artsul FC x Barra Mansa FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Artsul FC) e Ausente (Barra Mansa FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Testemunha: Sr. Igor Teixeira Tavares – RG: 11233954-4 – árbitro assistente 2.

“Que funcionou na partida em questão como assistente 2; que o segundo denunciado foi expulso do jogo por ter deferido uma cotovelada, fora da disputa de bola, com seu braço esquerdo; que o atleta atingido pelo segundo denunciado necessitou de atendimento médico, por ter ocorrido sangramento em seu rosto; que o sangramento se deu na boca do atingido; que o fato ocorreu no segundo tempo, mas não se recorda se foi antes ou depois do tempo técnico; que o segundo denunciado se retirou do campo de jogo sem problema”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 10(dez) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Artsul FC.

4) Processo: nº 520/11

1º) Denunciado: Rafael Lopes de Souza (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Daniel Felipe Silva Pereira (Atleta do CE Arraial do Cabo)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** AA Portuguesa x CE Arraial do Cabo

**Categoria:** Sub 15 - Infantil

**Data jogo:** 08/05/2011

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor Relator:** Dr. Wagner V. Dantas

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**5) Processo:** nº 521/11

**1º Denunciado:** Leandro da Costa Gomes (Atleta do Teresópolis FC)

**Tipificação:** Art. 250 § 1º I do CBJD

**2º Denunciado:** Angra dos Reis EC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Angra dos Reis EC x Teresópolis FC

**Categoria:** Sub 17 - Juvenil

**Data jogo:** 08/05/2011

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (ambos denunciados)

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária:** de 10(dez) dias a contar da publicação.

**Processo baixado para D. Procuradoria para saber do árbitro se houve médico na partida.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

6) Processo: nº 522/11

1º Denunciado: Raimundo José Araújo (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

2º Denunciado: Igor da Silva Barbosa (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Quissamã FC x CE Rio Branco

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Processo retirado de pauta para melhor reformular a denúncia.

7) Processo: nº 523/11

Denunciado: CE Arraial do Cabo (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Barcelona EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 8) Processo: nº 524/11

Denunciado: CE Yasmim (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CE Yasmim

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais por minutos de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 9) Processo: nº 525/11

1º) Denunciado: Luiz Felipe dos Santos Sicum (Atleta do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Edílson José da Silva Junior (Atleta do CE Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A c/c 157-II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x CE Yasmim

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (CE Tigres do Brasil) e Dr. Mauro Chidid (CE Yasmim)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Arguida pelos patronos dos denunciados a inépcia da denúncia, por estarem trocados os fatos, sendo indeferido pela comissão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A c/c 157 II para o art. 254 do CBJD.

### 10) Processo: nº 526/11

Denunciado: Rubro Social EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Rubro Social EC x Estácio de Sá FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 800,00 (oitocentos) reais e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto á imputação do art. 203 do CBJD.

### 11) Processo: nº 527/11

Denunciado: Diego Bonifácio Rocha (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Juventus FC x Santa Cruz FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 12) Processo: nº 528/11

Denunciado: Roberto Rodrigues Filho Neto (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x EC São João da Barra

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD.

### 13) Processo: nº 529/11

1º Denunciado: Jorge da Silva Santos (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Bismarck Denis Ferreira Candido (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Condor AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 08/05/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Compareceu ao Tribunal o supervisor dos denunciados que fez uso da palavra para defesa dos denunciados.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**14) Processo: nº 530/11**

**Denunciado: Hudson de Souza Botelho (Atleta do Sampaio Correia FE)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Sampaio Correia FE x CFZ do Rio**

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 08/05/2011**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**17) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**18) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".**

**19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO  
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.**

**Rio de janeiro, 30 de maio de 2011.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**